

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002407/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061784/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001460/2017-18  
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP AGROIND DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.484.961/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). INACIO HEMSING;

E

COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, CNPJ n. 83.310.441/0010-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO LANZMASTER e por seu Vice - Presidente, Sr(a). NEIVOR CANTON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **exclusivamente a Cooperativa Central Aurora Alimentos - Unidade de São Miguel do Oeste - SC, e seus funcionários representados pela Entidade Sindical infra-assinada, com abrangência territorial em São Miguel Do Oeste/SC.**

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente acordo de Flexibilização de Jornada de Trabalho atender aos preceitos de relações do trabalho que visam à compensação do excesso de horas de um dia, pela diminuição ou supressão total, em outro dia, até 90 (Noventa) dias.

### CLÁUSULA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO

Acordam as partes que, a flexibilização da jornada de trabalho será administrada através do sistema de Crédito e Débito, gerados pelas anotações eletrônica, mecânica ou manuais nos

controles de horário de trabalho e regidos pelos seguintes critérios:

### **Parágrafo Primeiro: Do objeto**

As horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal estabelecida para o funcionário, em determinados dias e/ou períodos, serão depositadas em BANCO DE HORAS, e compensadas posteriormente pela correspondente diminuição ou aumento em número de horas ou dias.

### **Parágrafo Segundo: Da Jornada Diária/Semanal e Mínima**

a) As horas trabalhadas acima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, até o limite de 50 (cinquenta) horas, serão creditadas no Banco de Horas.

b) As horas excedentes ao limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas semanais serão remuneradas integralmente como extras.

c) As horas que faltarem para compor a jornada semanal de 44 horas através de folgas coletivas ou individuais, serão debitadas no Banco de Horas.

d) Mantém-se o disposto nas Cláusulas 18, 19, 20, 21 e 22 do Acordo Coletivo.

e) A jornada diária mínima não poderá ser inferior a 50% da jornada normal estabelecida para o funcionário, ressalvadas as hipóteses de compensação pré-ajustadas, problemas técnicos de falta de energia e casos de força maior.

### **Parágrafo Terceiro: Dos Feriados**

As horas trabalhadas em feriados serão depositadas no Banco de Horas separadamente, para serem compensados em dias úteis, utilizados em pontes de feriados. Não havendo compensação até o fechamento do período, serão remunerados de acordo com a legislação específica.

### **Parágrafo Quarto: Das Faltas**

Para efeito de utilização das horas excedentes e anistiadas, as faltas de qualquer natureza, legais, justificadas e injustificadas, não integrarão o sistema de Banco de Horas, prevalecendo o sistema de origem. Fazem parte do Banco de Horas, as horas decorrentes da falta de produção, falta de energia elétrica, força maior ou aquelas consensadas previamente entre chefia e funcionário.

a) As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas com a chefia imediata, serão contabilizadas no Banco de Horas, com base na jornada vigente para o empregado na data da ocorrência.

### **Parágrafo Quinto: Do Procedimento no Fechamento**

Quando do fechamento do saldo do Banco de Horas, ao término de 03 (três) meses, às horas positivas serão compensadas com as negativas, na proporção de 1 x 1 (uma hora de trabalho por uma hora de descanso), sendo:

a) O saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma, desde que acertado de comum acordo entre empregado e chefia:

a.1) Folgas adicionais seguidas do período de férias individuais ou coletivas, desde que estas sejam gozadas, imediatamente, a partir do 1º dia subsequente do término das férias e de acordo com o procedimento ajustado na presente cláusula.

a.2) Dias de compensação de "Pontes de Feriados" e "Folgas Individuais", de forma coletiva ou individual.

a.3) Serão anistiadas as horas negativas, quando do fechamento dos períodos.

### **Parágrafo Sexto: Da Apuração do Banco de Horas**

O período de apuração do Banco de Horas será de 03(três) meses, a saber: de Setembro a Novembro, de Dezembro a Fevereiro, de Março a Maio e de Junho a Agosto de cada ano, quando então será procedido o balanço do Banco, e apurado o saldo devedor/credor, em cada período.

### **Parágrafo Sétimo: Dos Controles**

A empresa emitirá mensalmente, junto ao Cartão Ponto ao final de cada mês, o saldo credor ou devedor, de forma individual, e calculado até a data do fechamento dos controles de frequências daquele mês.

### **Parágrafo Oitavo: Do 13º Salário/Férias e D.S.R.**

Serão computadas para efeito do cálculo do 13º Salário e férias, as horas que forem pagas em folha de pagamento ou rescisão de contrato de trabalho, não sendo computadas para estas verbas as que forem compensadas.

### **Parágrafo Nono: Dos Adicionais**

Os adicionais de Insalubridade, Noturno e Periculosidade, continuarão a incidir sobre o número de horas trabalhadas, na forma da lei, e serão pagos na folha de pagamento do mês de sua realização, não fazendo parte do Banco de Horas.

### **Parágrafo Décimo: Das Rescisões Contratuais dos Adicionais**

Nos casos de Rescisões Contratuais, antes do término do período de apuração do Banco de Horas, o saldo remanescente positivo será pago na rescisão, e o saldo negativo será anistiado, exceto se a rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado ou justa causa, situação em que as horas negativas serão descontadas das verbas rescisórias.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO**

Em se respeitando o disposto no caput do parágrafo terceiro, serão compensados:

a) Todas as horas de 50% (cinquenta por cento) até seu saldo;

b) As horas de 100% (cem por cento), ou seja, as trabalhadas em domingos e feriados, não farão parte do **BANCO DE HORAS**, exceção feita aquelas de pontes de feriado, em que a

folga seja usufruída em sextas ou segundas-feiras, com folgas individuais ou coletivas.

c) As compensações previstas neste acordo ocorrerão dentro de cada período, não podendo ser transferidas, de um período para outro.

d) Em permanecendo saldo, se devedor, este será anistiado, se credor, será pago a título de horas extras com seu respectivo adicional, no mês do fechamento de cada período.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além do mencionado nas demais Cláusulas deste Acordo, serão observados pelas partes as seguintes disposições:

a) Em hipótese alguma a compensação diária ou em Sábados, Domingos e Feriados será considerada como hora extra, bem como o saldo do Banco de Horas, excetuando-se o preceituado na Cláusula Quarta, parágrafo "2º", deste instrumento.

b) Conforme a sazonalidade ou problemas técnicos que justifiquem a medida, a empresa poderá reduzir a duração das jornadas de trabalho, ou até mesmo suprimi-los inteiramente para compensar os acréscimos mencionados na Cláusula Quarta, letra "A" deste Acordo.

c) Permanecem em vigor o acordo de compensação de horas da empresa, que acresce a jornada diária de segunda a sexta-feira para compensação total ou parcial dos SÁBADOS.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FUNCIONÁRIOS NOVOS**

Os funcionários admitidos após a assinatura deste instrumento, aderem automaticamente ao Acordo de Flexibilização de Jornada de Trabalho.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As divergências eventualmente que vierem a surgir na aplicação do presente termo, deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes, antes de qualquer procedimento judicial, e, em não havendo conciliação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho.

INACIO HEMSING

Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM, AGROIND, IND DO MEIO RURAL E COOP AGROIND  
DO EXTREMOESTE SC

MARIO LANZMASTER  
Presidente  
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

NEIVOR CANTON  
Vice - Presidente  
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.